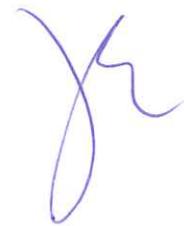


**CÂMARA MUNICIPAL DE ARCOS DE VALDEVEZ**



**MINUTA DA ATA DA 1ª REUNIÃO**

MANDATO DE 2021/2025

REUNIÃO DE 14 DE OUTUBRO DE 2021



**PRESIDÊNCIA:** - DR. JOÃO MANUEL DO AMARAL ESTEVES

**VEREADORES PRESENTES:**

DR. JOÃO CARLOS BRAGA SIMÕES  
DRª BELMIRA MARGARIDA TORRES REIS  
OLEGÁRIO GOMES GONÇALVES  
DRª ISABEL CARVALHO ARAÚJO  
DRª EMILIA DA GRAÇA NETO CERDEIRA  
NELSON CERQUEIRA DE FERNANDES

**LOCAL DA REUNIÃO:** SALÃO NOBRE DOS PAÇOS DO CONCELHO

**HORA DE ABERTURA:** - 09h30

Aberta a reunião, o senhor Presidente da Câmara desejou a boas vindas aos senhores e senhoras Vereadores e Vereadoras à primeira reunião do executivo para o mandato que se inicia, com um conjunto de particularidades para que foram convocados e que começavam pelos assuntos trazidos a esta reunião para apreciação e votação. ----- De seguida usou da palavra o Vereador João Braga Simões, que apresentou a seguinte declaração: **“1ª Reunião de Câmara do mandato que se iniciou a 11 de Outubro de 2021** -----

Senhor Presidente da Câmara Municipal de Arcos de Valdevez, -----  
Senhoras e Senhores Vereadores municipais, -----  
Senhores dirigentes autárquicos aqui presentes, chefes de divisão, -----

Estimados funcionários da Câmara Municipal, Comunicação Social e Público presente nesta primeira reunião camarária do mandato que se inicia. -----

A todas e a todos votos de uma boa tarde, votos de um bom trabalho e de um excelente mandato nos destinos desta nossa autarquia. Desejo a todos, sem excepção, um mandato profícuo, um mandato construtivo, um mandato de realizações benéficas para as nossas gentes. -----

Hoje iniciamos todos um novo mandato com uma nova composição nos órgãos municipais. Gente nova, novas ideias, novas propostas, muita determinação. -----

Hoje, perante todos vós assumimos, nós, Vereadores eleitos pelo PS, na minha pessoa e na de Isabel Araújo, o nosso cargo de vereadores da oposição. Não porque perdemos as eleições, mas porque honramos o voto que os arcuenses nos conferiram e porque asseguramos que iremos convergir, quando isso for do melhor interesse para os arcuenses, mas iremos divergir sempre que não virmos os interesses dos arcuenses defendidos. Iremos concordar com as propostas, vindas de que quadrante político vierem, se forem guiadas pela prossecução do interesse público e pela realização dos interesses de todos os arcuenses. Seremos, como fomos no mandato que termina, uma oposição que propõe, que recomenda, que lança ideias e que actua. -----

Continuamos inquietos com a prática adoptada pelo executivo municipal no anterior mandato de não respeitar um regimento que dava dois dias (já de si curto) para estudo das propostas em votação na sessão de Câmara, que não garantiu recursos adequados ao exercício do mandato autárquico pela vereadora da oposição. Que esta inquietação seja depressa dissipada e que este novo mandato permita ao actual executivo rever os procedimentos do passado, melhorando-os e adequando à melhor prática democrática, a única que honra o Poder Local que Abril nos deu. -----

Depois de um ano e meio muito difíceis para os portugueses e para os arcuenses em particular, finalmente podemos olhar para o futuro com alguma esperança, com perspectiva de resolução na frente sanitária e de melhoria na frente económica e social, porque a única economia que importa é a que faz evoluir a sociedade e lhe permite melhor qualidade de vida. Com o orçamento para 2022, com o novo quadro comunitário e com o Plano de Recuperação e Resiliência ficarão assentes os pilares do futuro. E por isso mesmo, a azáfama da gestão diária do município não deve nunca toldar a nossa visão de futuro sobre o concelho. Os problemas quotidianos dos nossos munícipes devem ser atendidos, mas sempre com a consciência de longo prazo de quais são os

problemas do futuro. O desafio climático e o desafio demográfico convocam-nos para acção conjunta, agindo agora para ver resultados nas próximas décadas, pensando globalmente e agindo localmente. -----

Estamos e estaremos, com lealdade com todos, sem subserviências a ninguém, num combate sem tréguas à corrupção, pela transparência, pela lisura de procedimentos e comportamentos. Estamos e estaremos no combate pelo clima e pela preservação dos nossos recursos, da nossa identidade, procurando os equilíbrios com o desenvolvimento harmonioso e sustentável do nosso território. Estamos e estaremos na defesa de uma política fiscal competitiva e diferenciadora para o concelho. Estamos e estaremos na prossecução de medidas que protejam as famílias e que devolvam ao concelho população nova que o faça crescer e assegurar futuro a todos. -----

Numa palavra: estamos e estaremos na luta pela defesa de um concelho com futuro.”. -----

Não havendo mais intervenções, passou-se, de seguida, à apreciação do primeiro ponto da Ordem do Dia da primeira. -----

#### **PONTO 1 – PROPOSTA DE REGIMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL:**

**Pela Presidência** foi apresentada uma proposta de Regimento da Câmara Municipal, que aqui se dá como integralmente reproduzida, para todos os efeitos legais. -----

Posto à discussão o documento, o Vereador João Braga Simões apresentou uma proposta de alterações e aditamentos ao mesmo e que constam do seguinte: -----

- No nº 4 do artigo 1º alterar para “as reuniões são públicas”;
- Eliminar a alínea d) “Abrir e encerrar as reuniões, dirigir os trabalhos e assegurar o cumprimento da lei e a regularidade das deliberações”, uma vez que o texto se encontra repetido com o do nº1 do artigo 2º; -----
- Retificar a numeração do artigo 3º; -----
- Alterar a parte final do nº 4 para “desde os dois dias anteriores à data indicada para a reunião”. -----
- Aditar os seguintes artigos: -----

Artigo -----

Exercício de direito de defesa-----

1. Sempre que um membro da Câmara considere que foram proferidas expressões ofensivas da sua honra ou consideração, pode usar da palavra por tempo não superior a \_ minutos. -----
2. O autor das expressões consideradas ofensivas pode dar explicações por tempo não superior a \_ minutos. -----

Artigo -----

Protestos -----

1. A cada membro da Câmara, sobre a mesma matéria, só é permitido um protesto. -----
2. A duração do uso da palavra para apresentar o protesto não pode ser superior a \_ minutos. -----
3. Não são admitidos protestos a pedidos de esclarecimento e às respetivas respostas.
4. Não são admitidos contraprotestos. -----

Artigo -----

Preenchimento de vagas -----

As vagas ocorridas na câmara municipal são preenchidas pelo cidadão imediatamente a seguir na ordem da respetiva lista pelo qual havia sido proposto o membro que deu origem à vaga. -----

Artigo -----

Direito subsidiário -----

A tudo o que não estiver especialmente previsto no presente Regimento, aplica-se o regime constante do Código de Procedimento Administrativo e da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.” -----

Relativamente às alterações propostas foram as mesmas admitidas por unanimidade, com exceção da proposta de fixação das reuniões públicas, por se considerar que o texto que consta da proposta inicial respeita o regime legal, e a Câmara praticar já um regime de carácter público das reuniões quinzenais, sem restrição do acesso a quem a elas queira assistir. -----

- **Devidamente apreciada a proposta, e admitidas as alterações e aditamentos propostos, a Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a seguinte proposta final de Regimento:** -----

**“REGIMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARCOS DE VALDEVEZ**

#### **PREÂMBULO**

A alínea a) do artigo 39º do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, com nas alterações posteriores, dispõe que comete à Câmara Municipal, no âmbito das suas competências de funcionamento, elaborar e aprovar o regimento, de que devem constar as regras de funcionamento do órgão executivo, em desenvolvimento da lei que regula esta matéria. Com efeito, não obstante a natureza eminentemente administrativa de tais regras, elas versam sobre matérias internas do funcionamento do órgão executivo, mas que, em simultâneo, representam um elemento que simplifica, quer a tomada de decisão, quer a sua execução através dos serviços municipais competentes.

#### **Artigo 1.º**

##### **Reuniões**

- 1 - A Câmara Municipal de Arcos de Valdevez reúne, habitualmente, no Salão Nobre dos Paços do Município, podendo realizar-se noutros locais, quando assim for deliberado.
- 2 - As reuniões são ordinárias e extraordinárias.
- 3 - As reuniões ordinárias são quinzenais e realizam-se à **quinta-feira**, com início às **09h30**.
- 4 - A reunião da segunda quinzena é pública.
- 5 - Quando a **quinta-feira** coincidir com dia feriado a reunião é transferida, em regra, para o dia útil anterior, à mesma hora, sem prejuízo de deliberação, por maioria, no sentido de determinar outro dia alternativo.
- 6 - Quaisquer alterações ao dia e hora definidos no nº 3 devem ser devidamente justificadas e comunicadas a todos os membros do órgão com, pelo menos, três dias de antecedência e por protocolo.
- 7 - As reuniões extraordinárias efetuar-se-ão quando convocadas por iniciativa do Presidente ou a requerimento de, pelo menos, um terço dos respetivos membros.
- 8 - O Presidente convoca a reunião para um dos oito dias subsequentes à receção do requerimento previsto no número anterior.

9 - Quando o Presidente não efetue a convocação que lhe tenha sido requerida ou não o faça nos termos do n.º 7, podem os requerentes efetuá-la diretamente com a invocação dessa circunstância observando o disposto no número anterior, com as devidas adaptações, e publicitando-a nos locais habituais.

#### **Artigo 2.º**

##### **Direção dos trabalhos**

1 - Cabe ao Presidente da Câmara, além de outras funções que lhe estejam atribuídas, convocar, abrir e encerrar as reuniões, organizar a ordem do dia, dirigir os trabalhos e assegurar o cumprimento das leis e a regularidade das deliberações.

2 - O Presidente da Câmara pode, ainda, suspender ou encerrar antecipadamente as reuniões, quando circunstâncias excepcionais o justificarem, mediante decisão fundamentada, a incluir na ata da reunião.

3 - Na falta ou impedimento do Presidente dirigirá os trabalhos o(a) Vice-Presidente, ou, não estando este(a) presente, o(a) Vereador(a) em exercício de funções que ocupa o lugar imediatamente a seguir na lista em que foi eleito o Presidente.

4 - Das decisões sobre a direção dos trabalhos cabe recurso para o plenário, a apreciar imediatamente após a sua interposição.

#### **Artigo 3.º**

##### **Convocação e ordem do dia das reuniões**

1 - Compete ao Presidente da Câmara Municipal, nos termos das alíneas m), n), o), p), e q), do n.º 1, do artigo 35º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro:

a) Convocar, nos casos de alteração dos dias e horas certos para a sua realização, as reuniões ordinárias da câmara municipal para o dia e hora marcados e enviar a ordem do dia a todos os outros membros;

b) Convocar as reuniões extraordinárias;

c) Estabelecer e distribuir a ordem do dia das reuniões;

d) Suspender ou encerrar antecipadamente as reuniões, quando circunstâncias excepcionais o justificarem, mediante decisão fundamentada a incluir na ata da reunião.

2 - A ordem do dia deve incluir os assuntos indicados pelos membros da Câmara Municipal, desde que sejam da competência deste órgão e o pedido correspondente seja apresentado por escrito com uma antecedência mínima de:

a) Cinco dias úteis sobre a data da reunião, no caso de reuniões ordinárias;

b) Oito dias úteis sobre a data da reunião, no caso de reuniões extraordinárias.

3 - A convocatória e a ordem do dia são enviadas por e-mail a todos os membros, na **segunda-feira** que antecede a reunião (quando realizada numa **quinta-feira**), enviando-se em simultâneo toda a documentação de suporte à mesma.

4 - Os documentos que complementem a instrução do processo deliberativo respeitantes aos assuntos que integram a ordem de trabalhos, que por razões de natureza técnica ou de confidencialidade, ainda que pontual, não sejam distribuídos nos termos do número anterior, devem estar disponíveis para consulta desde 2 dias anteriores à data indicada para a reunião.

5 - Os Serviços só poderão agendar assuntos para a Ordem do Dia que tenham prévio despacho para o seu agendamento, quer do Presidente, quer dos(as) Vereadores(as) com funções delegadas ou subdelegadas.

6 - Só podem ser objeto de deliberação os assuntos incluídos na ordem do dia da reunião.

7 - Os assuntos incluídos na ordem do dia que não tenham sido discutidos deverão ser integrados, com carácter prioritário, na ordem do dia da reunião ordinária imediatamente a seguir.

8 - As reuniões extraordinárias são convocadas com, pelo menos, **três** dias de antecedência por protocolo, sendo publicitadas por edital e devem constar no sítio da Internet do município.

**Artigo 4.º**  
**“Quórum”**

1 - A Câmara Municipal só pode reunir e deliberar com a presença da maioria do número legal dos seus membros.

2 - Considera-se que não existe quórum quando meia hora após o momento previsto para o início dos trabalhos não estiver presente a maioria referida no número anterior, devendo desde logo proceder-se ao registo das presenças, à marcação das faltas e à elaboração da ata.

3 - Quando a Câmara Municipal não puder reunir por falta de quórum o Presidente, ou seu substituto, designará outro dia para nova reunião, que será convocada com pelo menos 3 dias de antecedência por meio de edital e carta com aviso de receção ou através de protocolo.

**Artigo 5.º**

**Período antes da ordem do dia**

Em cada reunião ordinária da Câmara Municipal há um período de antes da ordem do dia, com a duração máxima de sessenta minutos, para tratamento de assuntos gerais de interesse para a Autarquia.

**Artigo 6.º**

**Período da ordem do dia**

1- No período da ordem do dia só poderão ser discutidas as propostas previamente agendadas, sendo vedada a apresentação de outras propostas que não incidam sobre a matéria daquelas. Compete à Presidência da Câmara decidir sobre a inclusão das propostas recebidas na própria reunião ou o seu agendamento para a reunião seguinte.

2 - O subscritor de cada proposta dispõe de um período máximo de dez minutos para a sua apresentação, cabendo a cada um dos Vereadores cinco minutos para proceder à sua análise e discussão, podendo a Câmara Municipal fixar um período de tempo maior.

3 - Terminadas as intervenções, pode o Presidente, ou quem o substituir, ou ainda qualquer Vereador(a), solicitar uma interrupção pelo período de dez minutos, no máximo, mediante deliberação da Câmara.

4 - Recomeçada a reunião, proceder-se-á de imediato à votação da proposta ou propostas existentes salvo se a Câmara decidir fixar um novo período para análise e discussão.

**Artigo 7.º**

**Formas de votação**

1 - A votação é nominal, salvo se a Câmara Municipal deliberar, por proposta de qualquer membro, outra forma de votação.

2 - As deliberações são tomadas à pluralidade dos votos, estando presente a maioria do número legal dos membros, tendo o Presidente da Câmara voto de qualidade no caso de empate, não contando as abstenções para o apuramento da maioria.

3 - O Presidente da Câmara vota em último lugar.

4 - As deliberações que envolvam a apreciação de comportamentos ou de qualidades de qualquer pessoa, são tomadas por escrutínio secreto e, em caso de dúvida, a Câmara Municipal delibera sobre a forma da votação.

5 - Finda a votação e anunciado o seu resultado, poderá qualquer membro apresentar a sua declaração de voto, a qual se exceder dois minutos, deverá ser entregue por escrito.

#### **Artigo 8.º**

##### **Reuniões públicas**

1 - Nas reuniões públicas, encerrada a ordem do dia, é fixado um período máximo de 30 minutos para intervenção aberta ao público, durante o qual lhe são prestados os esclarecimentos solicitados.

2 - A nenhum cidadão é permitido, sob qualquer pretexto intrometer-se nas discussões e aplaudir ou reprovar as opiniões emitidas, as votações feitas ou as deliberações tomadas, sendo a violação punida nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 49º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro.

3 - À reunião pública é dada publicidade, com menção do dia, hora e local da sua realização, de forma a garantir o conhecimento dos interessados com a antecedência prevista no n.º 2, do artigo 2.º, do presente regimento.

#### **Artigo 9.º**

##### **Presença dos dirigentes nas reuniões**

Os dirigentes municipais deverão, em regra, estar presentes nas reuniões da Câmara a fim de prestarem os esclarecimentos e apoio técnico necessários e por convocação do Presidente, em função dos assuntos a tratar que respeitem a cada uma das Divisões Municipais.

#### **Artigo 10.º**

##### **Exercício de direito de defesa**

1 - Sempre que um membro da Câmara considere que foram proferidas expressões ofensivas da sua honra ou consideração, pode usar da palavra por tempo não superior a 2 minutos.

2 - O autor das expressões consideradas ofensivas pode dar explicações por tempo não superior a 2 minutos.

#### **Artigo 11.º**

##### **Protestos**

1 - A cada membro da Câmara, sobre a mesma matéria, só é permitido um protesto.

2 - A duração do uso da palavra para apresentar o protesto não pode ser superior a 2 minutos.

3 - Não são admitidos protestos a pedidos de esclarecimento e às respetivas respostas.

4 - Não são admitidos contraprotestos.

#### **Artigo 12.º**

**Recursos previstos no n.º 3 do artigo 34.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro**

Os recursos das decisões tomadas pelo Presidente ou Vereadores no exercício de competências da Câmara Municipal delegadas ou subdelegadas serão apreciados pelo plenário deste órgão, no prazo máximo de trinta dias após a sua receção.

#### **Artigo 13.º**

##### **Faltas**

1 - A falta ou faltas dadas devem ser justificadas antes ou na reunião seguinte àquela em que se verificaram.

2 - As faltas que não resultem da impossibilidade derivada da prestação de serviço municipal implicam a perda da respetiva senha de presença.

3 - As faltas injustificadas concorrem para a perda do mandato, se não houver comparência a 6 reuniões seguidas ou 12 interpoladas.

#### **Artigo 14.º**

##### **Impedimentos**

1 - Nenhum membro da Câmara pode participar na discussão ou votação de matérias que lhe digam respeito ou a seus parentes ou afins em linha reta ou até ao 2º Grau da linha colateral, bem como nas situações previstas no artigo 69º do Código do Procedimento Administrativo.

2 - A arguição e declaração de impedimento seguem o regime previsto nos artigos 70º, 71º e 72º do Código do Procedimento Administrativo.

#### **Artigo 15.º**

##### **Preenchimento de vagas**

As vagas ocorridas na câmara municipal são preenchidas pelo cidadão imediatamente a seguir na ordem da respetiva lista pelo qual havia sido proposto o membro que deu origem à vaga.

#### **Artigo 16.º**

##### **Atas**

1 - De cada reunião é lavrada ata que contém um resumo do que de essencial nela se tiver passado, indicando, designadamente, a data e local da reunião, os membros presentes e ausentes, os assuntos apreciados, as decisões e deliberações tomadas e a forma e o resultado das respetivas votações e, bem assim, o facto de a ata ter sido lida e aprovada.

2 - As atas são lavradas pelo Chefe de Divisão Administrativa e Financeira ou por quem legalmente o substituir e são postas à aprovação de todos os membros no final da respetiva reunião ou no início da seguinte, sendo assinadas, após aprovação, pelo Presidente e por quem as lavrou.

3 - As atas ou os textos das deliberações mais importantes podem ser aprovadas em minuta, no final da reunião a que respeitem, desde que tal seja deliberado pela maioria dos membros presentes.

4 - Das reuniões canceladas por falta de quórum é elaborada ata onde se registam as presenças e ausências dos respetivos membros, dando estas, lugar à marcação de falta.

5 - Os membros do órgão executivo podem fazer constar da ata o seu voto de vencido e as razões que o justifiquem.

6- Será dada publicidade das atas das reuniões da Câmara através da sua publicação, sob a forma de ficheiro PDF, no portal da Câmara na Internet, a partir do momento em que este esteja disponível.



**Artigo 17.º**  
**Publicidade**

Para além da publicação em *Diário da República* quando a lei expressamente o determine, as deliberações da Câmara Municipal destinadas a ter eficácia externa, devem ser publicadas em edital afixado nos lugares de estilo durante cinco dos 10 dias subsequentes à tomada da deliberação ou decisão, sem prejuízo do disposto em legislação especial.

**Artigo 18.º**  
**Direito subsidiário**

A tudo o que não estiver especialmente previsto no presente Regimento, aplica-se o regime constante do Código de Procedimento Administrativo e da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

**Artigo 19.º**  
**Entrada em vigor**

O Regimento entrará em vigor imediatamente a seguir à sua aprovação.” -----

**PONTO 2 – PROPOSTA DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS DA CÂMARA MUNICIPAL NA PRESIDÊNCIA: - Pela Vereação do Partido Social Democrata foi apresentada a seguinte proposta: “DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARCOS DE VALDEVEZ NO SEU PRESIDENTE -----**

Considerando que: -----

- a) A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, dispõe no n.º 1 do artigo 34.º que a câmara municipal pode delegar as suas competências no respetivo presidente, com a faculdade deste as subdelegar em qualquer dos vereadores; -----
- b) Ficam excecionadas da presente delegação as competências previstas nas alíneas a), b), c), e), i), j), k), m), n), o), p), s), u) z), aa), hh), oo), vv), aaa) e ccc) do n.º 1 do artigo 33.º e da alínea a) do artigo 39.º, ambos do Anexo I à referida Lei n.º 75/2013, considerando-se estas como as competências da câmara municipal indelegáveis no seu presidente; -----
- c) O Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, prevê nos artigos 44.º a 50.º a possibilidade da delegação e subdelegação de poderes, regulando-as e explicitando os seus requisitos; -----
- d) Uma vez que as reuniões camarárias terão uma periodicidade quinzenal, a delegação de competências irá permitir um mais eficiente tratamento de processos administrativos, garantindo-se, por esta via, maior celeridade na obtenção da competente decisão administrativa, possibilitando reservar para a reunião de executivo as medidas de fundo e os atos de gestão do Município com maior relevância para o concelho. -----

Propõe-se que: -----

1 - A Câmara Municipal delibere, nos termos e ao abrigo do disposto no artigo 34.º, n.º 1, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, ou das normas especialmente indicadas, em conjugação com o previsto nos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovar a delegação no Presidente da Câmara das seguintes competências atribuídas pela lei ou por regulamento à Câmara Municipal:

**A – As previstas nos artigos 34º e 39º do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, seguintes: -----**

- a) Executar e velar pelo cumprimento das deliberações da Assembleia Municipal;
- b) Executar as opções do plano e orçamento, assim com aprovar as suas alterações;
- c) Proceder à marcação e justificação das faltas dos membros da Câmara Municipal;
- d) Alienar bens móveis; -----
- e) Alienar em hasta pública, independentemente de autorização do órgão deliberativo, bens imóveis de valor superior a 1000 vezes a RMMG, desde que a alienação decorra da execução das opções do plano e a respetiva deliberação seja aprovada por maioria de dois terços dos membros em efetividade de funções. -----
- f) Assegurar, organizar e gerir os transportes escolares; -----
- g) Aprovar os projetos, programas de concurso, caderno de encargos e a adjudicação relativamente a empreitadas e aquisição de bens e serviços, até ao valor de € 748.196,85; -----
- h) Dar cumprimento ao Estatuto do Direito da Oposição; -----
- i) Promover a publicação de documentos e registos, anais ou de qualquer outra natureza, que salvaguardem e perpetuem a história do município; -----
- j) Deliberar sobre o estacionamento de veículos nas vias públicas e demais lugares públicos; -----
- k) Estabelecer a denominação das ruas e praças das localidades e das povoações, após parecer da correspondente junta de freguesia; -----
- l) Estabelecer as regras de numeração dos edifícios; -----
- m) Proceder à captura, alojamento e abate de canídeos e gadídeos, nos termos da legislação aplicável; -----
- n) Deliberar sobre a deambulação e extinção de animais nocivos; -----
- o) Declarar prescritos a favor do município, nos termos e prazos fixados na lei geral e após publicação de avisos, os jazigos, mausoléus ou outras obras, assim como sepulturas perpétuas instaladas nos cemitérios propriedade municipal, quando não sejam conhecidos os seus proprietários ou relativamente aos quais se mostre que, após notificação judicial, se mantém desinteresse na sua conservação e manutenção, de forma inequívoca e duradoura; -----
- p) Enviar ao Tribunal de Contas as contas do Município; -----
- q) Criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes, energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património municipal ou colocados, por lei, sob administração municipal; -----
- r) Participar em órgãos de gestão de entidades da administração central, nos casos, nos termos e para os efeitos estabelecidos por lei; -----
- s) Colaborar no apoio a programas e projetos de interesse municipal, em parceria com outras entidades da administração central; -----
- t) Designar os representantes do município nos conselhos locais, nos termos da lei;
- u) Promover e apoiar o desenvolvimento de atividades e a realização de eventos relacionados com a atividade económica de interesse municipal; -----
- v) Assegurar, em parceria ou não, com outras entidades públicas ou privadas, nos termos da lei, o levantamento, classificação, administração, manutenção, recuperação e divulgação do património natural, cultural, paisagístico e urbanístico do município, incluindo a construção de monumentos de interesse municipal; -----

- 
- w) Participar em órgãos consultivos de entidades da administração central, nos casos estabelecidos por lei; -----
  - x) Participar na prestação de serviços e prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, em parceria com as entidades competentes da administração central e com instituições particulares de solidariedade social, nas condições constantes de regulamento municipal; -----
  - y) Assegurar o apoio adequado ao exercício de competências por parte do Estado, nos termos definidos por lei; -----
  - z) Conceder licenças nos casos e nos termos estabelecidos por lei, para estabelecimentos insalubres, incómodos, perigosos ou tóxicos; -----
  - aa) Ordenar, precedendo vistoria, a demolição total ou parcial ou a beneficiação de construções que ameacem ruína ou constituam perigo para a saúde ou segurança das pessoas; -----
  - bb) Emitir licenças, matrículas, livretes e transferências de propriedade e respetivos averbamentos e proceder a exames, registos e fixação de contingentes relativamente a veículos, nos casos legalmente previstos; -----
  - cc) Administrar o domínio público municipal, nos termos da lei; -----
  - dd) Decidir sobre a administração dos recursos hídricos que integram o domínio público do município. -----

**B – Nos termos do artigo 44º, nºs 1 e 4 do Código do Procedimento Administrativo, elencadas a seguir: -----**

- a) Liquidar taxas, tarifas e preços, nos termos dos respetivos regulamentos; -----
- b) Autorizar, nos termos dos regulamentos municipais, o pagamento em prestações de taxas, tarifas e preços. -----

**C - Praticar os seguintes atos administrativos previstos no Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), aprovado pelo Decreto-Lei nº 555/99, de 18 de Setembro, com as alterações posteriores e regimes especiais que para ele remetam as competências: -----**

- a) Salvo quanto a operações de loteamento sujeitas a consulta pública (artigos 22º, nº2 e 27º, nº 2 do RJUE), conceder licenças para a realização das operações urbanísticas previstas no nº2 do artigo 4º, o que envolve a aprovação dos correspondentes projetos e, sendo caso disso, a fixação de caução e de demais condicionamentos a que as mesmas licenças se devam subordinar e a decisão sobre as alterações a estas, a requerimento dos interessados - artigo 5º, nº 1;
  - b) Aprovar informações prévias relativas a operações urbanísticas, nos termos do nº 4 do artigo 5º; -----
  - c) Ordenar, precedendo vistoria, a demolição total ou parcial ou a beneficiação de construções que ameacem ruína ou constituam perigo para a saúde ou segurança das pessoas; -----
  - d) Decidir sobre pedidos e emitir certidões relativas a destaques de parcelas de terreno isentas de licença ou comunicação prévia – nºs 4, 5 e 9 do artigo 6º;
  - e) Decidir sobre a emissão de certidões comprovativas a que aludem os nºs 2 e 3 do artigo 49º, para efeitos de primeira transmissão de imóveis; -----
- \*\* Exceciona-se do presente ato de delegação o licenciamento de operações urbanísticas, que não respeitem a moradias unifamiliares, no perímetro do Plano

de Urbanização da Sede do Concelho, em que a matéria fica reservada à Câmara. -----

**D – As previstas no Decreto-Lei nº 320/2002, de 28 de dezembro, na sua atual redação:** -----

Exercer as competências da Câmara Municipal no domínio da instalação e funcionamento de ascensores, monta-cargas, escadas mecânicas e tapetes rolantes.-----

**E – Previstas no Regulamento Geral do Ruído:** -----

- a) Autorizar o exercício de atividades ruidosas temporárias e emitir licenças especiais de ruído; -----
- b) Proceder à fiscalização do cumprimento das normas previstas no Regulamento Geral do Ruído, no âmbito das atribuições e competências conferidas pelo diploma à Câmara Municipal; -----
- c) Determinar a instauração e instrução de processos de contraordenação e a aplicação das coimas e das sanções acessórias em matéria de atividades ruidosas temporárias e de ruído de vizinhança. -----

**F - No âmbito da contratação pública:** -----

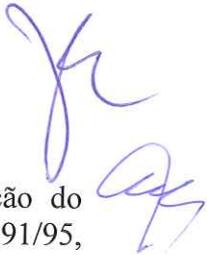
- a) Autorizar, nos termos da alínea b) do nº 1 e nº 2 do artigo 18º, conjugados com a alínea b) do nº 1 do artigo 4º e com o nº 2 do artigo 29º, todos do Decreto-Lei nº 197/99, de 8 de Junho, a realização de despesas com empreitadas, locação e aquisição de bens e serviços, até ao limite de € 748.196,85; e com obras ou reparações por administração directa, até ao valor de € 149.639,37; -----
- b) Prestar esclarecimentos e proceder à retificação de erros ou omissões, nos termos do artigo 50º do Código dos Contratos Públicos. -----

**G – No âmbito do Decreto-Lei nº 124/2006, de 28 de junho, na sua atual redação, quanto à defesa da floresta contra incêndios:** -----

- a) Autorizar a utilização de fogo-de-artifício ou outros artefactos pirotécnicos da competência do Município, que não os previstos no nº 1 do artigo 29º, durante o período crítico; -----
- b) Exercer a competência de fiscalização; -----
- c) Determinar a instauração e a instrução de processos relativos às contraordenações previstas nas alíneas a), d), h), o) e p) do nº 2 do artigo 38º.

**H – No âmbito de outras matérias:**

- a) Licenciamento das atividades diversas previstas no Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de Dezembro, alterado pela Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro; -----
- b) Licenciamento de mensagens publicitárias nos termos do artigo 2º da Lei nº 97/88, de 17 de agosto; -----
- b) Ordenar a remoção de suportes publicitários e mensagens publicitárias e o embargo e a demolição de obras; -----
- c) Autorização da ocupação do espaço público, nos termos dos nºs 4 e 5 do artigo 12º do Decreto-Lei nº 48/2011, de 1 de abril; -----
- d) Exercer as competências da Câmara Municipal no domínio da fiscalização e determinar a instrução dos processos de contra ordenação quanto ao acesso e exercício de atividades de comércio, serviços e restauração, nos termos do Decreto-Lei nº 10/2015, de 16 de janeiro; -----

- 
- e) Emitir parecer sobre a constituição de compropriedade ou a ampliação do número de compartes de prédios rústicos, nos termos do artigo 54º da Lei nº 91/95, de 2 de Setembro, na redação da Lei nº 64/2003, de 23 de Agosto; -----
- f) Conceder autorização para inumação no Cemitério Municipal. -----
- 2 – Autorizar a subdelegação do Presidente em qualquer dos(as) Vereadores(as), por decisão e escolha sua, dentro dos limites impostos pelo artigo 38º do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, das competências atribuídas pela lei ou por regulamento à Câmara Municipal e supra delegadas. -----
- 3 – Deve o Presidente da Câmara, bem como os(as) Vereadores(as) que forem objeto de subdelegação, informar mensalmente sobre os atos praticados ao abrigo das competências delegadas”. -----

- A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a presente proposta de delegação de competências. -----

**PONTO 3 – DESPACHO DE FIXAÇÃO DO NÚMERO DE VEREADORES EM REGIME DE PERMANÊNCIA:** Pela Presidência foi dado conhecimento à Câmara do seguinte Despacho: “**Designação de Vereadores em regime de permanência** -----

Considerando que, nos termos do disposto na alínea c) do nº 1 do artigo 58º da Lei nº 169/99, de 18 de setembro, na sua atual redação, compete ao presidente da câmara municipal decidir sobre a existência de vereadores em regime de tempo inteiro e meio tempo e fixar o seu número até ao limite de 2, atendendo ao número de eleitores do município, superior a 20 000 e inferior a 100 000; -----

Considerando que, de acordo com o nº 4 do referido artigo 58º, cabe ao presidente da câmara escolher os vereadores a tempo inteiro e a meio tempo, fixar as suas funções e determinar o regime do respetivo exercício; -----

Considerando que a gestão do Município abarca um grande número de áreas, cada vez mais complexas, que justificam e tornam indispensável a existência de vereadores em regime de permanência para coadjuvação da Presidência no exercício das suas funções, possibilitando uma resposta mais eficaz às solicitações dos Municípios e um acompanhamento mais pronto na concretização das deliberações do executivo municipal. -----

Nestes termos, e de acordo com as competências que me são atribuídas pelas supramencionadas disposições legais, decido: -----

1. Que, para o mandato de 2021/2025, a Câmara Municipal de Arcos de Valdevez tenha vereadores em regime de tempo inteiro e de meio tempo; -----
2. É fixado em 1 o número de vereadores em regime de tempo inteiro; -----
3. É fixado em 1 o número de vereadores em regime de meio tempo; -----
4. Para o exercício de funções em regime de permanência e tempo inteiro designo a Vereadora Dr.<sup>a</sup> Emília da Graça Neto Cerdeira; e para exercer as funções em regime de meio tempo o Vereador Olegário Gomes Gonçalves, com as funções que decorram dos pelouros que lhes são confiados e as competências que expressamente lhes sejam delegadas ou subdelegadas.” -----

- Tomado conhecimento. -----

**PONTO 4 – PROPOSTA DA PRESIDÊNCIA SOBRE A DISTRIBUIÇÃO DE PELOUROS:** Pela Presidência foi apresentada a seguinte proposta de distribuição de pelouros: -----

“A gestão do Município abrange um conjunto de funções e atividades que pela sua diversidade, justifica que se faça a sua distribuição pelos(as) Vereadores(as) do Executivo Municipal, de modo a que atuando de forma concertada com a Presidência, desenvolvam dentro das áreas que lhes são confiadas um trabalho de estudo e apresentação de propostas para solucionar os problemas que encontram, coadjuvando a ação de Presidência. -----

Assim, dando cumprimento ao disposto no nº 4 do artigo 58º da Lei nº 169/99, de 18 de setembro, alterada pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de janeiro, e pela Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, determinado a seguinte distribuição de pelouros: -----

**Presidência** -----

- Coordenação Geral e Finanças -----
- Juntas de Freguesia-----
- Cultura-----
- Desenvolvimento Económico (Rural, Comercial, Industrial e Turismo) -----
- Obras Públicas Municipais-----
- Gestão Urbanística, Planeamento e Ordenamento-----
- Diáspora e Relações Internacionais-----

**João Carlos Braga Simões**-----

- Recursos Hídricos-----

**Belmira Margarita Torres Reis**-----

- Ação Social -----
- Habitação-----
- Saúde-----
- Cemitério Municipal-----

**Olegário Gomes Gonçalves**-----

- Proteção Civil -----
- Mercados e Feiras-----
- Ambiente: Infraestruturas Básicas, Resíduos Sólidos, Espaços Verdes e

**Energia**-----

- Gestão da Rede Viária, Sinalização e Prevenção Rodoviária-----
- Transportes Públicos-----
- Manutenção de Edifícios e Equipamentos -----
- Gestão do Parque de Máquinas e Viaturas-----

**Isabel Carvalho Araújo**-----

- Justiça -----

**Emília da Graça Neto Cerdeira**-----

- Educação-----
- Transportes Escolares-----
- Juventude, Associativismo e Desporto-----
- Animação Cultural e Recreativa-----
- Gestão de Recursos Humanos -----
- Modernização Administrativa -----
- Taxas, Tarifas e Licenciamento Municipais-----

**Nelson Cerqueira de Fernandes**-----

- Património Municipal -----
- Contraordenações e Execuções Fiscais.-----

Pelo Vereador João Braga Simões foi apresentada a seguinte declaração:  
**“Atribuição de pelouros aos vereadores do Partido Socialista na Câmara Municipal de Arcos de Valdevez -----**

Os Recursos Hídricos, como o passado recente demonstra, são um pelouro de enorme importância para a sociedade, e sobre o qual, decisões erradas podem comprometer gerações vindouras. A importância do Rio Vez, do Rio Ázere, do Rio Tora, do Rio Cabreiro, do Rio Frio, de todos os sistemas aquáticos, desde a Redes de Água em Alta até à Água em Baixa, desde os lençóis subterrâneos até à torneira dos consumidores, exige de todos nós vigilância, decisões participadas, informação e esclarecimento constantes à nossa população, e propostas disruptivas que tentem corrigir os erros do passado. -----

No caso em apreço, a eleição para um órgão executivo municipal, mesmo que pela oposição, exige um mínimo de condições para que o cargo possa ser desempenhado com o rigor que os arcuenses merecem. A forma como esta proposta é apresentada não cumpre este requisito. Mas compreendo perfeitamente a necessidade de alívio deste fardo que o senhor presidente sinaliza ao pretender transferi-lo para um vereador da oposição. Compreendo perfeitamente a urgência do Senhor Presidente em sacudir a água do capote. -----

Recebi a proposta de atribuição de Pelouro ontem, dia 14 de Outubro, às 17.30h, com uma curta referência e lacónica de duas palavras “Recursos Hídricos” e o meu nome à frente, sem uma nota sobre quais as matérias de facto que cabem debaixo deste “guarda-chuva” genérico, sem um prévio contacto político a discutir as condições para assumir o pelouro, sem referência às competências do município nesta matéria, e sem a mínima garantia de condições técnicas e humanas para o desempenho da função. -----

Pesados todos estes factores, no respeito pelo dever para o qual os eleitores arcuenses me elegeram, e com toda a responsabilidade que o cargo de vereador acarreta, tenha ele pelouros ou não, declaro que aceito o Pelouro dos Recurso Hídricos que gentilmente o Senhor Presidente de Câmara me atribui. Deste momento em diante, serei, para além de vereador do PS, vereador dos Recursos Hídricos, com a certeza de que defenderei, com as armas que tiver ao meu dispor, e com todo o apoio necessário dos serviços da autarquia, dos seus funcionários, e de todos os arcuenses, os interesses do município e do território de Arcos de Valdevez nesta matéria, tão importante para a vida das pessoas e para o futuro do município.” -----

Pela Vereadora Isabel Carvalho Araújo foi declarado aceitar o pelouro que foi proposto pela Presidência e embora considerasse a Justiça ser um conceito abstrato e não concretizado que pressupõe por natureza uma interação social mas com imparcialidade, não vendo em que Câmara possa influir, mas com estas reservas manifestou a sua vontade de trabalhar dentro do que lhe for possível. -----

A Presidência de esclarecimentos sobre o âmbito de ação dos diversos pelouros propostos. -----

- Tomado conhecimento. -----

**PONTO 5 – DESPACHO DA PRESIDÊNCIA SOBRE DELEGAÇÃO E SUBDELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NOS(NAS) SENHORES(AS) VEREADORES(AS):** Pela Presidência foi dado conhecimento à Câmara do seguinte **DESPACHO: “DELEGAÇÃO E SUBDELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL NOS(AS) VEREADORES(AS) -----**

Considerando: -----

- i. A instalação dos órgãos da autarquia - mandato 2021/2025, na sequência das eleições autárquicas de 26 de setembro último;-----
- ii. Que de acordo com o estipulado no nº 1 do artigo 36º do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, com as alterações posteriores, o Presidente da Câmara Municipal é coadjuvado pelos Vereadores no exercício das suas funções; -----
- iii. Que o Presidente da Câmara Municipal pode delegar e subdelegar nos Vereadores todas as suas competências próprias ou delegadas, de acordo com o nº 1 do artigo 34º e nº 2 do artigo 36º do referido Anexo I à Lei nº 75/2013; -----
- iv. A deliberação camarária de hoje, que aprovou a proposta de delegação de competências no Presidente da Câmara Municipal e a alteração do executivo municipal, reclama a necessidade de preparação de novo ato de delegação e de subdelegação de competências. -----

Neste entendimento, usando as faculdades que me conferem a segunda parte do número 4 do artigo 58º, da Lei nº 169/99, de 18 de setembro, alterada pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de janeiro; a parte final do nº 1 do artigo 34º e o nº 2 do artigo 36º, ambos do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, e os artigos 44º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, **decido delegar e subdelegar competências**, como a seguir se enunciam, nos(as) senhores(as) Vereadores(as) abaixo indicados(as): -----

**Um – Na Dr<sup>a</sup> Belmira Margarida Torres Reis:** -----

**A – Repartição de tarefas:** -----

1. Desenvolvimento Social – Serviço de Ação Social e Serviço de Saúde; Habitação. -----

**B - Delegação de competências:** -----

1. Delego a competência de assinar ou visar a correspondência da Câmara Municipal com destino a quaisquer entidades ou organismos públicos, no âmbito dos respetivos pelouros. -----
2. Conceder terrenos no cemitério municipal, para jazigos, mausoléus e sepulturas perpétuas. -----

**Dois – No senhor Olegário Gomes Gonçalves:** -----

**A – Repartição de tarefas:** -----

1. Proteção Civil - Serviço Municipal de Proteção Civil; -----
2. Ambiente e Serviços de Gestão – Serviço de Ambiente e Gestão de Espaços Verdes, Serviço de Higiene e Limpeza, Serviço de Energia, Serviço de Mercados e Feiras; -----
3. Veterinária Municipal. -----
4. Conservação do Património – Serviço de Manutenção de Máquinas e Viaturas; Serviço de Conservação de Equipamentos; Serviço de Conservação da Rede Viária; Toponímia. -----

**B - Delegação de competências:** -----

1. Delego a competência de assinar ou visar a correspondência da Câmara Municipal com destino a quaisquer entidades ou organismos públicos, no âmbito dos respetivos pelouros. -----

**C - Subdelegação de competências:** -----

1. Conceder licenças para uso do fogo, nos termos do Regulamento Municipal do Uso do Fogo, em vigor; -----
2. Proceder à captura, alojamento e abate de canídeos e gatídeos; -----
3. Decidir sobre a deambulação e extinção de animais considerados nocivos. ----

**Três – Na Dr<sup>a</sup> Emília da Graça Neto Cerdeira:** -----

**A – Repartição de tarefas:** -----

1. Serviço de Educação; -----
2. Serviço de Gestão do Sistema de Informação e Serviço de Gestão do Sistema da Qualidade; -----
3. Desenvolvimento Sociocultural – Serviço de Desporto, Juventude e Associativismo;
4. Modernização Administrativa;
5. Recursos Humanos.
6. Taxas, Licenças e Cobranças

**B - Delegação de competências:**

a) Decidir sobre as seguintes matérias no domínio da gestão e direção de recursos humanos afetos aos serviços municipais:

1. Aprovar e alterar o mapa de férias e restantes decisões relativas a férias;
2. Gerir os recursos humanos dos estabelecimentos de educação;
3. Conceder licenças sem remuneração;
4. Autorizar a prestação de trabalho extraordinário;
5. Praticar os atos relativos à aposentação dos trabalhadores.

b) Delego a competência de assinar ou visar a correspondência da Câmara Municipal com destino a quaisquer entidades ou organismos públicos, no âmbito dos respetivos pelouros.

**C - Subdelegação de competências:**

1. Apoiar ou participar no apoio à ação social escolar e às atividades complementares no âmbito de projectos educativos, nos termos da lei;
2. Assegurar, organizar e gerir os transportes escolares.
3. Exercer as competências de licenciamento previstas no Decreto-Lei nº310/2002, de 18 de Dezembro e que foram delegadas no Presidente de Câmara por deliberação de Câmara Municipal de 14 de outubro de 2021, relativas:

a) A realização de acampamentos ocasionais fora dos locais adequados à prática do campismo e caravanismo;

b) O exercício da atividade de realização de espetáculos de natureza desportiva e de divertimentos públicos;

4. Emitir licenças especiais de ruído.

**Quatro – No senhor Nelson Cerqueira de Fernandes:**

**A – Repartição de tarefas:**

1. Administração corrente do património.
2. Contraordenações e execuções fiscais.

**B - Delegação de competências:**

1. Delego a competência de assinar ou visar a correspondência da Câmara Municipal com destino a quaisquer entidades ou organismos públicos, no âmbito dos respetivos pelouros.

2. Praticar os atos necessários à administração corrente do património do Município e à sua conservação;

3. Proceder aos registos prediais do património imobiliário do Município, bem como registos de qualquer outra natureza.

5. Determinar a instrução dos processos de contraordenação e aplicar as coimas.

**C - Subdelegação de competências:**

Exceptua-se da presente delegação de assinatura ou visto da correspondência a que provenha ou se destine a Ministérios, incluindo Diretores Gerais e outras entidades ou personalidades cuja dimensão institucional ou social aconselhe o conhecimento ou assinatura do Presidente.

Em todas as situações de concorrência de competências ou de contradição de decisões ou de instruções de serviço, serão as mesmas resolvidas por decisão da Presidência, mediante solicitação de qualquer Vereador ou dos dirigentes dos serviços.”

**- Tomado conhecimento.** -----

- A Presidência deu ainda conhecimento à Câmara do despacho proferido sobre a designação da Vice-Presidente da Câmara a Vereadora Dr<sup>a</sup> Belmira Margarida Torres Reis, a quem, para além das funções que lhe são distribuídas no âmbito do despacho sobre delegação e subdelegação de competências e da distribuição de pelouros, cabe substituí-lo nas suas faltas e impedimentos. -----

**PONTO 6 – RATIFICAÇÃO DE DECISÕES DA PRESIDÊNCIA PROFERIDAS NOS TERMOS DO N.º 2 DO ARTIGO 3.º DA LEI N.º 47/2005, DE 29 DE AGOSTO:** -----

- Da decisão de emissão de parecer favorável relativamente ao pedido formulado por Maria de Brito Caldas Silva, solicitadora, residente em Souto Novo, Cx. P. 205, freguesia de Aguiã, neste concelho, a solicitar certidão relativamente à constituição de propriedade do prédio rústico sito na Freguesia de Aguiã, inscrito na matriz predial respetiva sob o n.º 548. -----

**- A Câmara deliberou, por unanimidade, ratificar a decisão Presidência.**

- Da decisão de emissão de parecer favorável relativamente ao pedido formulado por Elsa Cristiana da Silva Rocha, solicitadora, com escritório na Rua Dr. Félix Alves Pereira, n.º 240/1.º Dto, nesta vila, a solicitar certidão relativamente à constituição de propriedade do prédio rústico sito na União de Freguesias de Távora (Santa Maria e São Vicente) inscrito na matriz predial respetiva sob o n.º 2033. -----

**- A Câmara deliberou, por unanimidade, ratificar a decisão da Presidência.**

- Da decisão de emissão de parecer favorável relativamente ao pedido formulado por Elsa Cristiana da Silva Rocha, solicitadora, com escritório na Rua Dr. Félix Alves Pereira, n.º 240/1.º Dto, nesta vila, a solicitar certidão relativamente à constituição de propriedade do prédio rústico sito na Freguesia de Aboim das Choças inscrito na matriz predial respetiva sob o n.º 10. -----

**- A Câmara deliberou, por unanimidade, ratificar a decisão da Presidência.**

**APROVAÇÃO EM MINUTA:** Nada mais havendo a tratar o senhor Presidente encerrou a reunião eram onze horas e cinco minutos.-----

Para constar se lavrou a ata que depois de lida em voz alta e aprovada em minuta no final da referida reunião, nos termos do n.º 3 do art.º 57.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de doze de setembro, vai ser assinada pelo senhor Presidente da Câmara e por mim, Faustino Gomes Soares, que a elaborei.-----



18